

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**  
**CNPJ/MF 03.853.896/0001-40**  
**NIRE 35.300.341.031**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**  
**DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**  
**REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 22 de janeiro de 2014, às 15h, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação da Marfrig Alimentos S.A.) “Companhia”, localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nas edições de 06, 07 e 08 de janeiro de 2014 no Jornal Valor Econômico (fls. A-8, A-5 e A-5, respectivamente) e nas edições de 07, 08 e 09 de janeiro de 2014 no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 09, 06 e 04, respectivamente), nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os titulares das Debêntures (conforme abaixo definida) (“Debenturistas”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie sem garantia (“Debêntures”), em série única, para distribuição privada, da Companhia (“Emissão”), representando participação superior a 99,5% das Debêntures em circulação, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, (I) a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representada pelo Sr. Estevam Borali, e (II) a Companhia, representada por seu Vice Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Florence dos Santos.
- 4. MESA: Presidente:** Sr. Ricardo Florence dos Santos; **Secretário:** Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** alteração da redação do item III.12.2. do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.” celebrado, em 22 de julho de 2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. ED000567-8/000, em 02 de agosto de 2010, conforme aditado em 06 de agosto de 2010, 19 de agosto 2010 e em 12 de julho de 2013, pelos respectivos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) aditamentos, já averbados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11 de agosto de 2010 sob o nº. ED000567-8/001, em 06 de setembro de 2010 sob o nº. ED000567-8/002 e em 29 de julho de 2013, sob o nº. ED000567-8/003 (“Escritura de Emissão”), de forma a alterar a periodicidade de apuração dos juros remuneratórios e a data de pagamento da quarta parcela da remuneração das Debêntures, a qual deverá ser paga em 25 de janeiro de

2014, calculada *pro rata temporis* desde 15 de novembro de 2013; **(II)** alteração da redação do item III.13 da Escritura de Emissão para inclusão da previsão sobre nova obrigação da Companhia de resgatar a totalidade das Debêntures que não venham a ser utilizadas para subscrever e integralizar novas debêntures no âmbito de nova emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em uma série, da espécie sem garantia, para distribuição privada a ser realizada pela Companhia ("5ª Emissão"), a qual foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, às 11h15min; **(III)** alteração da redação do item III.18 da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de se utilizar as Debêntures pelo seu valor nominal unitário para a integralização das novas debêntures da 5ª Emissão; e **(IV)** a celebração, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A." ("4º Aditamento"), refletindo as alterações decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens **(I)**, **(II)** e **(III)** acima e que vierem a ser aprovadas pelos Debenturistas nesta AGD.

**6. ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido (i) verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum para convocação e instalação desta assembleia geral de Debenturistas, não havendo quaisquer vícios, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, (ii) esclarecido pelo representante do Agente Fiduciário, a todos os presentes, que a presença dos Debenturistas, conforme indicado no item 3 acima, permite as modificações constantes da ordem do dia à Escritura de Emissão e, conseqüentemente, aos termos e condições das Debêntures e (iii) informado aos Debenturistas que o fiador anuiu com as alterações ora propostas nos termos do que dispõe a cláusula III.12.9 da Escritura de Emissão. Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, por unanimidade de votos dos presentes:

**(I) (II) e (III)** alterar a redação dos itens III.12.2, III.13 e III.18 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"III.12.2. A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira, da quarta e da quinta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesesseis) meses, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos*

dias 15/11/2013, 25/01/2014 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento, qual seja, em 15/07/2015. A Remuneração será também exigível juntamente na hipótese de resgate obrigatório prevista na Cláusula III.13.1 abaixo, ou nas hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga pro rata temporis até o dia da efetiva liquidação do resgate obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (todas as datas previstas nesta Cláusula III.12.2., doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração")."

### **“III.13. RESGATE OBRIGATÓRIO**

**III.13.1** Na hipótese de, ao final do 3º (terceiro) mês contado a partir da Data de Emissão, as Condições Precedentes não tiverem sido satisfeitas, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, utilizar a totalidade do valor oriundo da integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

**III.13.1.1.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Liquidação para pagamento aos Debenturistas do valor do resgate previsto acima, na hipótese de a Emissora não proceder a este resgate nos termos da Cláusula III.13.1. acima.

**III.13.2.** A Companhia também poderá resgatar a totalidade das Debêntures que não tenham sido utilizadas para a subscrição e integralização das Novas Debêntures, independentemente da anuência dos Debenturistas, na forma da Cláusula III.18 (ii) abaixo, com a obrigação de resgatar, no mínimo, a quantidade de Novas Debêntures que tenham sido integralizadas em moeda corrente. Este resgate deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão das Novas Debêntures.”

**“III.18.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Conversão de Ações, nos termos e condições previstos nesta Escritura; ou (ii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização das novas debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitidas no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia (“Novas Debêntures” e “Nova Emissão de Debêntures”, respectivamente), conforme autorizado pelos órgãos estatutários competentes.”

Diante da aprovação de alteração da cláusula III.12.2, os Debenturistas decidiram, por maioria, alterar a cláusula III.12.4 para adequar o Período de Capitalização à mudança promovida na cláusula III.12.2. Assim, a cláusula III.12.4 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula:

$$J_i = VNe \times (FatorJuros_i - 1)$$

Sendo,

$J_i$ : Valor dos juros devidos no final do período  $i$ , calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo  $i$  a representação de cada Período de Capitalização;

VNe: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

FatorJuros $_i$ : Fator de juros referente ao período  $i$  composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

E, ainda:

Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização ( $i = 1$ ), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização ( $i = 2 .. 6$ ), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 ( $i = 1$ ), 15/07/2012 ( $i = 2$ ), 15/11/2013 ( $i = 3$ ), 25/01/2014 ( $i = 4$ ), 15/07/2014 ( $i = 5$ ), e 15/07/2015 ( $i = 6$ ).

$$FatorJuros_i = FatorDI_i \times FatorSpread_i$$

Sendo,

FatorDI $_i$ : Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período  $i$ ;

FatorSpread $_i$ : Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente ao período  $i$ ;

$$FatorDI_i = \prod_{j=1}^{n_{DU}} \left( 1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo,

DI: Taxa DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil  $j$ ;

$n_{DU}$ : Número de dias úteis entre o último evento (início do período  $i$ ) e a data atual, sendo " $n_{DU}$ " um número inteiro;

$$FatorSpread_i = (1 + Spread)^{n_{DU}/252}$$

Sendo,

Spread: Spread, ou sobretaxa, de 1% (um por cento) ao ano;

$n_{DU}$ : conforme definido acima;

Notas de cálculo:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

- ii. O fator resultante da expressão  $\left[1 + \frac{DI_j}{100}\right]^{1/252}$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[1 + \frac{DI_j}{100}\right]^{1/252}$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.”

**(IV)** autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 4º Aditamento, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo I, e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Florence dos Santos; Secretário: Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes. **Debenturistas presentes:** BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR; NATIONAL PENSION SERVICE; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND. **Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. **Companhia:** MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

---

**Ricardo Florence dos Santos**  
Presidente

## ANEXO I

### Minuta de 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.

\*\*\*

#### 4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, (atual denominação da Marfrig Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º andar, Sala 01 - Vila Olímpia, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como "Emissora" ou "Companhia", e, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário",

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 22 de julho de 2010, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.", registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º. ED000567-8/000, em 02 de agosto de 2010 ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram reguladas as características e condições da segunda emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia ("Emissão"), conforme os termos descritos na Escritura de Emissão;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada no dia 30 de junho de 2010 ("AGE"), e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada no dia 19 de julho de 2010 ("RCA");
- (iii) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 06 de agosto de 2010, o "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.", em 19 de agosto, o "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A." e, em 12 de julho de 2013, o "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.", já averbados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 2010, sob o n.º. ED000567-8/001, em 06 de setembro de 2010, sob o n.º. ED000567-8/002 e, em [●] de [●] de 2013, sob o n.º. [●], respectivamente e, com o fito de retificar algumas incorreções contidas na Escritura de Emissão;
- (iv) a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 22 de janeiro de 2013, aprovou, [por unanimidade], a emissão de 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures conversíveis em ações da Emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) ("Novas Debêntures"), que poderão ser subscritas e integralizadas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, mediante a entrega das Debêntures da presente Emissão;
- (v) em Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, realizada em 22 de janeiro de 2013 ("AGD"), cuja ata será arquivada na JUCESP, foram deliberados e aprovados, dentre outros, (i) a alteração da redação dos itens III.12.2, III.12.4, III.13 e III.18 da Escritura de Emissão e (ii) a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido);

- (vi) o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de fiador, anuiu expressamente com as alterações descritas no Considerando (v) acima; e
- (vii) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para inserir as alterações mencionadas no Considerando (v) acima, nos termos da Cláusula II abaixo.

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Conversíveis em Ações da 2º Emissão da Marfrig Global Foods S.A. ("Aditamento"), para efetuar as seguintes alterações:

### **CLAUSULA I – DO OBJETO, DA AUTORIZAÇÃO E DOS REQUISITOS**

- I.1 O objeto do presente Aditamento é alterar os itens III.12.2, III.12.4, III.13 e III.18 da Escritura de Emissão.
- I.2 Este Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD.
- I.3 Nos termos dos itens II.1. da Escritura de Emissão, este Aditamento será inscrito na JUCESP.

### **CLAUSULA II – DA ALTERAÇÃO**

- II.1 Os itens III.12.2 e III.12.4 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“III.12.2.** A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira, da quarta e da quinta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesesseis) meses, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos dias 15/11/2013, 25/01/2014 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento, qual seja, em 15/07/2015. A Remuneração será também exigível juntamente na hipótese de resgate obrigatório prevista na Cláusula III.13.1 abaixo, ou nas hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga pro rata temporis até o dia da efetiva liquidação do resgate obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (todas as datas previstas nesta Cláusula III.12.2., doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração").”

**“III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula:

$$J_i = VNe \times (FatorJuros_i - 1)$$

Sendo,

*J<sub>i</sub>*: Valor dos juros devidos no final do período *i*, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo *i* a representação de cada Período de Capitalização;

*VNe*: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

*FatorJuros<sub>i</sub>*: Fator de juros referente ao período *i* composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

E, ainda:

*Período de Capitalização*: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização (*i* = 1), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (*i* = 2 .. 6), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 (*i* = 1), 15/07/2012 (*i* = 2), 15/11/2013 (*i* = 3), 25/01/2014 (*i* = 4), 15/07/2014 (*i* = 5), e 15/07/2015 (*i* = 6).

$$FatorJuros_i = FatorDI_i \times FatorSpread_i$$

Sendo,

*FatorDI<sub>i</sub>*: Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período *i*;

*FatorSpread<sub>i</sub>*: Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente ao período *i*;

$$FatorDI_i = \prod_{j=1}^{n_{DU}} \left( 1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo,

*DI*: Taxa DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil *j*,;

*n<sub>DU</sub>*: Número de dias úteis entre o último evento (início do período *i*) e a data atual, sendo "*n<sub>DU</sub>*" um número inteiro;

$$FatorSpread_i = (1 + Spread)^{n_{DU}/252}$$

Sendo,

*Spread*: Spread, ou sobretaxa, de 1% (um por cento) ao ano;

*n<sub>DU</sub>*: conforme definido acima;

Notas de cálculo:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

- ii. O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{1/252}$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{1/252}$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado."

II.2 O item III.13. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“III.13. RESGATE OBRIGATÓRIO**

**III.13.1** Na hipótese de, ao final do 3º (terceiro) mês contado a partir da Data de Emissão, as Condições Precedentes não tiverem sido satisfeitas, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, utilizar a totalidade do valor oriundo da integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

**III.13.1.1.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Liquidação para pagamento aos Debenturistas do valor do resgate previsto acima, na hipótese de a Emissora não proceder a este resgate nos termos da Cláusula III.13.1. acima.



**III.13.2.** A Companhia também poderá resgatar a totalidade das Debêntures que não tenham sido utilizadas para a subscrição e integralização das Novas Debêntures, independentemente da anuência dos Debenturistas, na forma da Cláusula III.18 (ii) abaixo, com a obrigação de resgatar, no mínimo, a quantidade de Novas Debêntures que tenham sido integralizadas em moeda corrente. Este resgate deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão das Novas Debêntures..

II.3 O item III.18. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

**III.18.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Conversão de Ações, nos termos e condições previstos nesta Escritura; ou (ii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização das novas debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitidas no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Novas Debêntures" e "Nova Emissão de Debêntures", respectivamente), conforme autorizado pelos órgãos estatutários competentes.

### **CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

III.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

III.2 Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente Aditamento.

### **CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

IV.1 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

IV.2 O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA V – DA LEI E DO FORO**

V.1 O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, o foro da comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

\*\*\*